



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) terá por finalidade promover a produção e a disseminação do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão na área dos estudos afro-brasileiros e indígenas, bem como na área dos estudos da História Africana, Cultura Afro-Brasileira e História Indígena. Desta forma, o Núcleo atuará tanto no apoio à implantação da transversalidade dos temas Relações Étnico-raciais, História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, quanto promover e incentivar pesquisas e contatos com grupos externos que desenvolvem ações ligadas à temática afro-brasileira. A legislação atual preceitua as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei N° 9.394/96, com a redação dada pelas Leis N° 10.639/2003 e N° 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP N° 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP N° 3/2004.

Art. 2.º : O NEABI objetiva promover e/ou apoiar as seguintes atividades:

- I. Colaborar para a inserção das temáticas acima mencionadas transversalmente;
- II. Participar, efetivamente, dos debates e da elaboração de proposições para a integração da temática das relações étnico-raciais nos PPCs (Projetos Pedagógicos de Cursos), no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e demais documentos institucionais;
- III. Promover ações, tais como projeções comentadas de filmes; escolha e sugestão de bibliografia para leitura crítica com apresentação de relatórios e resenhas; incentivo a participação em eventos culturais temáticos; organização de palestras e exposições, e visitas guiadas a locais/monumentos ligados à memória afro-brasileira e indígena etc. Essas ações serão devidamente planejadas junto com a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para que os alunos sejam certificados.
- IV. Identificar dentre os trabalhos escritos oriundos dessas atividades, aqueles que poderão ser organizados em publicações com chancela da IES.
- V. Promover a realização de reuniões científicas, seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, atividades artístico-culturais, cursos de extensão e de pós-graduação, além de exposições direcionadas à área de atuação do NEABI.
- VI. Incentivar e orientar trabalhos de pesquisas interdisciplinares, cuja temática principal contemple a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena e as Relações Interétnicas.
- VII. Traçar um plano de ação anual para fomentar a produção de material pedagógico e o debate sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.



- VIII. Produzir e difundir conhecimentos nas suas áreas de interesse, junto aos Cursos de Graduação;
- IX. Produzir e divulgar publicações acadêmicas, exposições e suportes audiovisuais, que resultem de pesquisas e investigações em educação das relações étnico-raciais;
- X. Criar um grupo de estudos para estimular pesquisas dirigidas aos direitos de indígenas e afrodescendentes.
- XI. Em um segundo momento, após ter suas atividades consolidadas, o NEABI poderá expandir suas funções, passando também a:
- XII. Pesquisar, produzir análises e propor ações afirmativas referentes ao cumprimento da legislação educacional em vigor, em especial, no tocante às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígenas, ao Plano Nacional de Implementação para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.
- XIII. Constituir um grupo de referência na IES, que articule e promova atividades de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas ao campo dos estudos afro-brasileiros, relações raciais, história e cultura africana e história e cultura indígenas.
- XIV. Constituir um fórum de articulação e discussão de ações sobre cultura africana, afro-brasileira e indígena.
- XV. Organizar atividades de extensão, cursos de especialização e linhas de pesquisas que tenham como foco a temática étnico-racial, a História e a Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena;
- XVI. Divulgar, por meio de publicações, eventos e internet, os conhecimentos e os dados gerados ou disponíveis em decorrência das atividades desenvolvidas;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - O NEABI estará ligado à Coordenação de Extensão e Pesquisa e atua interdisciplinarmente, em articulação com os cursos, comunidade acadêmica, escolar e outras organizações da sociedade.

Art. 4º- O NEABI poderá ser composto por docentes e discentes IES, no mínimo de três membros e sua coordenação deverá ser exercida por um docente do referido *Campus*.

Art. 5º- Os membros da coordenação/presidência do núcleo serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art.6º- Os docentes e discentes do campus deverão ter seus horários disponibilizados, por seus setores, para participar das atividades dos Núcleos.

Art.7º- A adesão de novos membros ao NEABI se dará por meio de solicitação ao coordenador e a subsequente aprovação pelos demais membros do Núcleo, com registro em ata.



Art.8º- O desligamento dos membros do Núcleo poderá se dar de forma voluntária, por meio de carta ao coordenador e registro em ata, ou quando do não cumprimento das atribuições dispostas no art. 18 deste Regulamento, mediante decisão em reunião e registrado em Ata.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- O NEABI cujas atividades, incluindo as reuniões, são acessíveis ao público em geral, reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez ao mês.

Art.10º- As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art.11- As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do (a) Coordenador(a) ou da maioria simples dos integrantes do NEABI.

Art.12- As reuniões extraordinárias poderão ser ampliadas, face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade Acadêmica.

Art.13- Todas as reuniões deverão ser registradas em Ata

Art.14- A carga horária do profissional da educação que participa do NEABI deverá ser contabilizada no Plano de Individual de Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15- São atribuições do Coordenador do NEABI:

- I – Coordenar e estimular as ações do Núcleo;
- II – Convocar as reuniões e coordená-las;
- III – Representar o NEABI nas reuniões dos conselhos acadêmicos e pedagógicos acompanhando e assessorando as discussões e deliberações dos conselheiros.
- IV – Representar o NEABI quando se fizer necessário;
- V – Articular com os diversos setores do Campus nas atividades relativas ao NEABI, definindo prioridades, recursos humanos e todo material didático-pedagógico a ser utilizado
- VI - Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;



VII – Responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes às questões étnico-raciais e das culturas afro-brasileiras e indígenas no Campus e das atividades dos Núcleos para as comunidades interna e externa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14- A Instituição deverá fornecer infraestrutura necessária para as instalações da sede do NEABI, oferecendo suporte administrativo e financeiro, e apoiando os trabalhos do núcleo.

Art. 15- Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pela direção da IES.

Art. 16- Este Regulamento poderá ser revisto no prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 17- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Pereira/RJ, 2021.